

## REGIMENTO

**XXXVII** – indicar, entre os conselheiros regionais, o nome do vice-presidente, delegar competências aos membros da Diretoria, aos coordenadores de câmaras especializadas e aos responsáveis da estrutura administrativa; e

**XXXVIII** – indicar, quando couber, representante profissional registrado para participar de quadro consultivo ou deliberativo de entidade pública, para estatal ou privada, quando solicitado por quem de direito, devendo dar ciência ao Plenário.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA

#### Seção I

##### *Da Finalidade e da Composição da Diretoria*

**Art. 91º.** A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

**Parágrafo único.** A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/SP, conforme modelo aprovado.

**Art. 92º.** A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais exercendo as seguintes funções, respectivamente:



- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – diretor-administrativo;
- IV – diretor-financeiro;
- V – diretor-administrativo-adjunto;
- VI – diretor-financeiro-adjunto;
- VII – diretor-técnico;
- VIII – diretor-técnico adjunto (1);
- IX – diretor de valorização profissional (1);
- X – diretor de valorização profissional adjunto (1);
- XI – diretor de relações profissionais (1); e
- XII – diretor de relações institucionais (1);

**Parágrafo único.** Os diretores administrativo, financeiro, técnico e de valorização profissional são substituídos, em suas ausências, faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos adjuntos. (2)

**Art. 93º.** É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

## REGIMENTO

**Art. 94°.** É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

**Art. 95°.** A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

**Art. 96°.** O vice-presidente é indicado pelo presidente, dentre os conselheiros regionais, dando ciência ao Plenário.

**Art. 97°.** Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Para a eleição a que se refere este artigo, é exigido um número de votos igual a qualquer inteiro superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes.

### Seção II

#### *Do Mandato e da Posse dos Diretores*

**Art. 98°.** O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

**Parágrafo único.** O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

**Art. 99°.** O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária



do ano seguinte, após a eleição da Diretoria para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para complementação do mandato.

**Art. 100°.** A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

**Parágrafo único.** A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

### **Seção III**

#### *Da Competência da Diretoria*

**Art. 101°.** Compete à Diretoria:

- I – propor alteração do regimento do Crea;
- II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;
- III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

## REGIMENTO

- IV** – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;
- V** – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;
- VI** – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;
- VII** – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;
- VIII** – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e
- IX** – consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação;

**Art. 102º.** O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

**Parágrafo único.** A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

**Art. 103º.** Compete ao vice-presidente:



- I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no Art. 92 deste regimento; e
- II – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

**Art. 104°.** Compete ao diretor-administrativo:

- I – substituir o vice-presidente ou o presidente na falta, impedimento ou licença do vice-presidente;
- II – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e
- III – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

**Art. 105°.** Compete ao diretor-financeiro:

- I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;
- II – assinar, com o presidente, cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;
- III – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e
- IV – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

## REGIMENTO

**Art. 106°.** Compete ao diretor-técnico:

- I – substituir o presidente na ausência do vice-presidente e do diretor-administrativo observando a ordem definida no Art. 92;
- II – acompanhar o funcionamento da área de fiscalização do Crea; e
- III – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente.

**Art. 107°.** Compete aos diretores referidos nos incisos IX, XI e XII do Art.92 propor ações em suas respectivas áreas visando: (1)

- I – a gestão e coordenação das representações do Crea-SP nos órgãos externos (1);
- I – inter-relacionamento das modalidades e dos diferentes níveis de formação profissional, e (1)
- II – a valorização profissional em sentido amplo. (1)

**Art. 108°.** O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo. (1)

### Seção IV

*Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria*



**Art. 109°.** A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

**Art. 110°.** Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

**Art. 111°.** O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

**Art. 112°.** A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSPETORIA**

**Art. 113°.** A inspetoria é o órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

**§1°** – Para maior eficiência da fiscalização, onde não contar com inspetoria instalada, o Crea poderá nomear inspetor especial. (3)

**§2°** – O inspetor de que trata o parágrafo anterior constitui-se representação local do Crea-SP nas cidades ou zonas onde se fizerem necessários. (3)